



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
SOBRE: O Projeto de Lei nº 366/2019

Trata-se do **Projeto de Lei nº 366/2019**, de autoria da **Edil Iara Bernardi**, que dispõe sobre a fiscalização, controle sanitário e ambiental dos poços artesianos e semiartesianos no município.

Procedendo à análise da propositura verificamos a grandiosidade de seu objeto. Por esta razão, antes de emitirmos parecer, sugerimos seja encaminhado para **oitiva da Excelentíssima Prefeita**, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, abaixo transcrito:

*Art. 57. A Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, poderá solicitar informações do Executivo sobre Projetos de Lei que estejam pendentes de parecer, hipótese em que, após o recebimento da resposta do Executivo, será juntado parecer das Comissões Competentes e a proposição será incluída na Ordem do Dia para a sua discussão e votação. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).*

*§ 1º O Autor da proposição também poderá solicitar que seja ouvido o Prefeito, hipótese em que o Presidente submeterá esse pedido de oitiva à discussão e votação antes do mérito, ressalvada sempre a preferência de apreciação do parecer da Comissão de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).*

*§ 2º A resposta da audiência do Executivo deverá ser enviada à Câmara no prazo previsto no art. 61, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).*

Após, tornem os autos a esta Comissão.



PÉRICLES RÉGIS

Vereador Presidente  
RELATOR



ANSELMO ROLIM  
NETO

Vereador Membro



JOSÉ FRANCISCO  
MARTINEZ

Vereador Membro

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020.